



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 1854.

Determina que a Lei Provincial nº 01, de 15/07/1846 regulará o subsídio pecuniário dos Membros da Assembleia Legislativa Provincial pelo tempo das Sessões ordinárias, extraordinárias e das prorrogações.

Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Capitão de Mar e Guerra da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo Unico. A Lei Provincial nº 1 de 15 de Julho de 1846 regulará na seguinte Legislatura o subsidio pecuniario dos Membros da Assembleia Provincial, durante o tempo das Sessões ordinarias, extraordinarias e das prorrogações, bem como a indemminsação de vinda e volta dos que morarem fóra do lugar da reunião; ficando revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos vinte e seis de Maio de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo de Matto Grosso aos 26 de Maio de 1854.

No impedim.^{to} do Secretario

Francisco Vieira de Barros

Registada a f.¹⁵. do L.º 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 27 de Maio de 1854.

José Maria d'Abrêo.